

**Título: Igualdade jurídica nas ações indenizatórias decorrentes das relações de consumo. uma análise das decisões do Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Autor(es) Rafael Mario Iorio Filho\*; Andréa Cleto Mello

E-mail para contato: rafael.iorio@estacio.br

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): desigualdade jurídica; administração de conflitos sociais; constituição cidadã; princípio da igualdade; garantia

### **RESUMO**

O tema a ser investigado é fruto da observação de agente do campo jurídico brasileiro e pesquisador dos mecanismos de interpretação dos conflitos pelos juízos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ao analisar, previamente, a atuação do Estado Juiz, através de pesquisa bibliográfica e de campo, buscou-se compreender o aspecto da cultura jurídico brasileira e observou-se que casos análogos recebem dos juízes soluções diferentes e particularizadas. A desigualdade jurídica se reproduz na administração de conflitos sociais não só porque se aplicam leis desiguais, mas também porque aplica-se desigualmente a lei, sem que haja uma universalização do comando normativo. A sociedade brasileira apoderou-se do princípio da igualdade jurídica, que por definição, deveria garantir a todos o acesso universal à justiça e ao direito, tendo em vista que os Tribunais têm a função de tornar concretos os direitos civis. Em função disso, o acesso absoluto, uniforme e hábil aos Tribunais e ao direito é a salvaguarda do primeiro conjunto de direitos de cidadania, direitos civis historicamente conquistados. O artigo 5º da Constituição da República de 1988 proclama que todos são iguais perante a lei. Assim, a constituição cidadã evidencia o princípio da igualdade, dando a ele status de garantia constitucional. Entretanto, há uma irrefutável desarmonia existente entre o discurso igualitário do art. 5º da CRFB/88 e as garantias explícitas existentes no nosso ordenamento jurídico positivo. Na medida em que a sociedade é concebida possuindo segmentos juridicamente desiguais, deverá tornar-se lícita a aplicação desigual da lei para que não se cometam injustiças. Como consequência, não ocorre a aplicação universal da lei, cuja consequência seria sua socialização igualitária entre as leis, o direito e os Tribunais. Assim, leis, regras e normas são vistas na sociedade brasileira como algo extrínseco aos indivíduos que ao invés de os defenderem, os ameaçam, uma vez que sua aplicação depende de interpretação particularizada, sendo incertos seus resultados. A condição econômica, social e cultural da parte frente ao processo, tende a fundamentar a desigualdade jurídica, por diversas vezes evidente no ordenamento jurídico brasileiro. Essa individualização da igualdade acaba por resultar em grave restrição de direitos fundamentais para os que possuem poucos recursos, procriados e tratados pelo sistema jurídico brasileiro como hipossuficientes, incapazes de fazer valer seus interesses genuínos no processo, o que tende a justificar interferência ainda maior do Estado sobre os direitos da cidadania, compensando as desigualdades "naturais" da sociedade. Diante do exposto, é incontestável que a cidadania brasileira afronta o desafio de fazer valer o princípio da igualdade, pelo qual todos devem ser iguais perante a lei e perante os Tribunais, sem o que, torna-se ineficaz a concessão de um mínimo jurídico comum a todos, especialmente no aspecto civil da cidadania.